



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 205/91

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei nº205/91.

Estabelece o Pagamento por Qüinqüênio de serviço público para os ocupantes de cargos transformados em função pública e dá outras providências.

Art.1º- Fica estabelecido o pagamento do adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, previsto no artigo 42, II e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Oeste, aos servidores públicos que tiverem os cargos transformados em função pública, na conformidade do artigo 2º, §s 2º e 3º da Lei nº193, de 20 de dezembro de 1990.

Art.2º- O pagamento do adicional por qüinqüênio de serviço público far-se-á na forma e prazos fixados por Lei.

Art.3º- O pagamento integral dos qüinqüênios referidos nos artigos anteriores ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses obedecido o seguinte esclarecimento:

- a) Os servidores que fizerem jus a 4 (quatro) adicionais por qüinqüênio na data desta Lei receberão 2(dois) qüinqüênios imediatamente , mais 1 (um) qüinqüênio dentro de 6 (seis) meses e mais outros em junho do próximo exercício;
- b) Os servidores que fizerem jus a 3 (três) qüinqüênios na data desta Lei, receberão 1 (um) qüinqüênio imediatamente mais 1 (um) qüinqüênio a partir de novembro e outro em junho do ano vindouro;
- c) Os servidores que fizerem jus a 2 (dois) qüinqüênios vão receber 1 (um) a partir de novembro e o outro a partir de junho do próximo exercício;
- d) Os servidores que fizerem jus a 1 (um) qüinqüênio vão recebe-lo a partir de junho do ano vindouro.

Art.4º- Os efeitos do disposto nos artigos anteriores retroagem a 1º (primeiro) de junho do ano corrente.

Art.5º- Revogadas em disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, em 26 de junho de 1991.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Prefeito: Dorival Faria Barros.